



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro

CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 253506d5-2838-4030-82d8-9a00e2422a15

## LEI MUNICIPAL 710/2023 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA: Estima a Receita e Fixa a Despesa da Prefeitura de Feira Nova, para o Exercício de 2024.

O Prefeito Municipal de Feira Nova, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

**Art. 1.º** Este projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Feira Nova, Estado de Pernambuco, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$ 109.600.000,00 (cento e nove milhões e seiscentos mil reais) compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Executivo e Legislativo, Direta e Indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;
- II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo o Poder Executivo, a Administração Direta e Administração Indireta, incluídos fundos responsáveis pela saúde e assistência social.

### TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Seção Única

DANILSON CÂNDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



### Da Receita Total

**Art. 2.º** Na estimativa da Receita prevista neste orçamento foram consideradas as renuncias fiscais estabelecidas no Demonstrativo da Estimativa de Renuncia de Receitas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO.

**Art. 3.º** A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas previstas na legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| <b>RECEITAS CORRENTES</b>  | <b><u>92.173.799,13</u></b>  |
| RECEITA TRIBUTARIA         | 6.063.580,95                 |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO    | 3.565.000,00                 |
| RECEITA PATRIMONIAL        | 2.001.500,00                 |
| TRANSFERENCIA CORRENTES    | 83.718.446,18                |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES  | 1.000.000,00                 |
| CONTRIBUIÇÕES (INTRA)      | 4.305.000,00                 |
| DEDUCAO PARA FUNDEB        | -8.479.728,00                |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL</b> | <b><u>17.426.200,87</u></b>  |
| Operação de Crédito        | 3.294.688,86                 |
| Transferência de Capital   | 14.131.512,01                |
| <b>TOTAL</b>               | <b><u>109.600.000,00</u></b> |

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



CAPÍTULO II  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

Seção Única  
**Da Despesa Total**

**Art. 4.º** A despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

|      |                                                       |                       |
|------|-------------------------------------------------------|-----------------------|
| 0101 | CAMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA                        | 3.340.000,00          |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO                                  | 1.651.900,00          |
| 0202 | SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA      | 8.415.500,00          |
| 2006 | SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS     | 15.923.829,80         |
| 2007 | SECRETARIA AGRIC, MEIO-AMBIENTE E DESENV. ECONÔMICO   | 1.521.000,00          |
| 2008 | SECRETARIA DE TRANSPORTE E RODOVIAS                   | 1.356.000,00          |
| 2009 | SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER       | 3.076.500,00          |
| 2010 | SECRETARIA DE GOVERNO                                 | 603.500,00            |
| 3001 | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                              | 22.958.246,86         |
| 3002 | FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL                           | 6.050.557,12          |
| 3003 | FEIRAPREV                                             | 9.970.000,00          |
| 3004 | FUNDECA – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 275.000,00            |
| 3005 | FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO                           | 34.457.966,22         |
|      | <b>TOTAL</b>                                          | <b>109.600.000,00</b> |

TÍTULO III  
SEÇÃO ÚNICA

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL E SUPLEMENTAR**

**Art. 5.º** Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso V do art. 167, da Constituição Federal/88 e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares do total da despesa fixada, até o limite de 20% (vinte por cento) do orçamento.

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



**Parágrafo único:** O limite autorizado no Art. 5º não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I- Atender insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais; mediante utilização de recursos oriundos de anulação de saldo de dotações orçamentárias
- II- Atender obrigações do Sistema Previdenciário, com recursos de anulação de dotações orçamentárias
- III- Atender insuficiência de dotações do Poder Legislativo, por meio de anulação de saldos de dotações de despesa da Unidade Orçamentaria da Câmara Municipal;
- IV- Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentária.
- V- Atender despesas vinculadas a convênios, observada a destinação prevista no instrumento respectivo e parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- VI- Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho dos Sistemas Municipais de Saúde, de Ensino e de Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações orçamentárias;
- VII- Reserva de contingência, inclusive a conta de recursos próprios e vinculados, observado o que dispõe o art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000
- VIII- Excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro Municipal e
- XI - Abrir créditos suplementares relativos as despesas financiadas por convênios novos ou reativados, não incluídos nas previsões orçamentárias na forma do que dispõe o artigo 7º da Lei 4.320/64, através de Decreto do Poder Executivo, para as alterações ou inclusões de grupos de despesa em categorias econômicas de atividades, projetos e operações especiais, sendo a fonte de suplementação o próprio convênio.

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



TÍTULO IV  
SEÇÃO ÚNICA

**DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 6.º** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária nos termos do Art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000, obedecidas as normas do Banco Central do Brasil e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2024;

II – Contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e disposições da legislação pertinente.

**Art. 7.º** Fica autorizado a criar, alterar, remanejar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, composto de: Identificador de Uso – IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos – GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Esta autorização abrange os créditos adicionais abertos e reabertos durante o exercício de 2024.

**Art. 8.º** O Poder Legislativo enviará cópia do ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que o Poder Executivo proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

**Art. 9.º** Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar e criar dentro de cada projeto ou atividade, o saldo das dotações dos elementos e/ou sub-elementos de despesas que o compõem, desde que, não altere os valores dos grupos de despesas.

**Art. 10.** Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do município ao Poder Legislativo e do Poder Executivo aos Fundos Municipais.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, contribuições e auxílios, às entidades privadas com ou sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
PREFEITO MUNICIPAL



GOVERNO MUNICIPAL  
**FEIRA NOVA**  
*Juntos por um novo tempo*

GOVERNO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

Rua Urbano Barbosa, s/n - Centro

CEP: 55.715-000 | CNPJ: 11.097.243/0001-06

Fone: (81) 3645.1156 | (81) 3645.1188



Documento Assinado Digitalmente por: DANILSON CANDIDO GONZAGA  
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validarDoc.aspx?seamCodigoDoDocumento=2535b6d5-2833-4030-82d8-9a00e2422a1f>

TÍTULO V  
SEÇÃO ÚNICA

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

**Art. 13.** Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2024 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2.º do artigo 167 da Constituição Federal de 1988, obedecerão à codificação constante deste projeto de Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Feira Nova, 28 de Novembro de 2023

DANILSON CANDIDO  
GONZAGA  
Danilson Candido Gonzaga  
- Prefeito Municipal -